



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 816/2024

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre diretrizes para a assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes que sejam vítimas de abuso sexual no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº 816/2024, que “Dispõe sobre diretrizes para a assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes que sejam vítimas de abuso sexual no Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente projeto de lei tem por objeto a instituição de diretrizes de assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica dedicado às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no âmbito do Estado do Tocantins, visando reconhecer a complexidade e a gravidade do trauma sofrido por esses menores e, de forma correlata, pela figura materna, que se vê imersa em um cenário de dor e vulnerabilidade intensificada.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe leis que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.463, de 4 de julho de 2024, que “Dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica” no Estado do Tocantins”, e a Lei nº 4.423 de 27 de maio de 2024, que “Institui os princípios e diretrizes de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente no âmbito do Estado do Tocantins”, e as normas das Constituições Federal e Estadual que disciplina sobre a Defensoria Pública prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, em todos os graus de jurisdição, aos necessitados, assim considerados na forma da lei, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 816/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer

do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisemar Marinho

referente ao(a) PL 816/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()